

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/ME n.º 26.845.702/0001-60

NIRE 53.300.017.71-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de abril de 2022, às 10:00 horas, na sede da **Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“Companhia”)**, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, ST SCS-B, Quadra n.º 09, Bloco A, Sala 1201, Parte 7, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e secretariados pelo Sr. José Silva Sobral Neto.
5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** **(A)** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., em virtude da presença da única acionista, representando a totalidade do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 133 § 4 da Lei das S.A.; **(B)** O relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, e relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no Jornal de Brasília, na edição de 15 de abril de 2022, nas páginas 9 a 13. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a criação da “Reserva para Investimentos e Expansão”, com a consequente alteração do artigo 33, III e IV, a inclusão de três novos parágrafos ao artigo 33 e a renumeração dos §§ 1º a 7º do artigo 33, que passam a ser os §§ 4º a 10 do artigo 33, do Estatuto Social; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** as contas dos administradores, o relatório anual da administração, o parecer dos auditores independentes e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas

ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** a distribuição de dividendos adicionais; **(iv)** a não fixação da remuneração anual global da administração para o exercício de 2022; e **(v)** autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

7. DELIBERAÇÕES: A única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

7.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei das S.A..

(A) *Em Assembleia Geral Extraordinária:*

7.2. Aprovar a criação da “Reserva para Investimentos e Expansão”, reserva estatutária de lucros, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A., para a qual poderá ser destinado o valor remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento de dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos necessários à exploração do seu objeto social, expansão de suas atividades, reforço do capital de giro e operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 33, III e IV, a inclusão de três novos parágrafos ao artigo 33 e a renumeração dos §§ 1º a 7º do artigo 33, que passam a ser os §§ 4º a 10 do artigo 33, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 – A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

[...]

III. a parcela remanescente do lucro líquido após o pagamento de dividendos aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinado à Reserva para Investimentos e Expansão que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia;

IV. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

V. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será de no máximo 99% (noventa e nove por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo 3º do presente artigo.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social.

Parágrafo 3º: Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.”

- 7.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações provadas no item anterior, conforme **Anexo I** à presente ata.

(B) Em Assembleia Geral Ordinária:

- 7.4. Aprovar as contas dos administradores, do relatório anual da administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, conforme cópias que ficam arquivadas na sede da Companhia.
- 7.5. Aprovar destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 20.531.038,88, que serão distribuídos da seguinte forma: **(i)** R\$ 1.026.551,94 destinados à Reserva Legal; **(ii)** R\$ 4.092,13 para o pagamento do dividendo obrigatório do exercício; **(iii)** R\$ 190.952,74, referente à parcela não realizada do dividendo obrigatório, foram destinados à Reserva de Lucros a Realizar; e **(iv)** R\$ 19.309.442,07 destinados à Reserva para Investimento e Expansão.
- 7.6. Aprovar a proposta distribuição de dividendos adicionais no montante de R\$ 4.706.000,00 oriundos da Reserva de Lucros a Realizar.
- 7.7. Aprovar proposta de não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022, em atenção à política de remuneração da sua controladora Equatorial Energia S.A..

- 7.8. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação o quanto aprovado na presente reunião.
- 7.9. Fica dispensada a presença do representante dos auditores independentes da Companhia dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 134, § 2º da Lei das S.A..
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 25 de abril de 2022. **Mesa:** Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima (Presidente); e José Silva Sobral Neto (Secretário). **Acionista presente:** Equatorial Transmissão S.A. p.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima.

Brasília/DF, 25 de abril de 2022.

Mesa:

Leonardo da Silva Lucas T. de Lima
Presidente

José Silva Sobral Neto
Secretário

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/ME n.º 26.845.702/0001-60

NIRE 5330001771-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/ME nº 26.845.702/0001-60

NIRE: 5330001771-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, ST SCS - B, Quadra n.º 09, Torre A, sala 1201, parte 7, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.

Parágrafo único: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia, abrir, transferir e fechar outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015 – ANEEL 2ª Etapa – Republicação, consistente:

- (i) na Linha de Transmissão 500 kV Vila do Conde – Marituba – 56,1 km;
- (ii) na Linha de Transmissão 230 kV – Marituba – Castanhal – 68,8 km;

- (iii) na Subestação 500/230 kV Marituba – (3+1R)x300MVA; e
- (iv) na Subestação 230/69 kV Marituba – 2x200MVA (“Contrato de Concessão”);

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração de 30 (trinta) anos a partir da assinatura do Contrato de Concessão, ou o tempo necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 146.857.116,49 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), representado por 146.857.116 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: A ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo 3º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo 4º: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, abertas em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º: À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões reais), sem a necessidade de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações, ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deve fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações e deverá estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo 3º: Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 4º: A critério do Conselho de Administração, poderão ser realizados aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social, resgate, amortização, emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais (commercial papers), bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;
- VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 13 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo 1º: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 2º: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 14 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia;

II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

Artigo 15 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia, na forma prevista neste Estatuto, privativa dos diretores.

Parágrafo 2º: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo 3º: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo 4º: A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo 5º: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 17 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo 1º: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo 2º: O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que:

- I. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal;
- II. tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 18 - Os conselheiros e diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 19 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 20 - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 21 - Salvo aprovação da Assembleia Geral, é vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em favor de terceiros em nome da Companhia, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23 - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo 1º: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 12 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

Parágrafo 3º: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração.

Parágrafo 4º: Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia;
- IX. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- X. deliberar acerca da emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- XI. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações, ordinárias, ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada legislação aplicável;

- XIII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XIV. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XV. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto se a participação em questão estiver prevista no plano de negócios da Companhia;
- XVI. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;
- XVII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por ano;
- XVIII. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;
- XIX. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;
- XX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação;
- XXI. autorizar a celebração, a realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis que tratam do assunto;
- XXII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e

XXIII. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º: A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 2º: Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo 4º: É facultado ao conselheiro de administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 5º: O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 6º: A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 7º: Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º: A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo 9º: O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 10: No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 11: As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Artigo 26 - O conselheiro de administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante em com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo 2º: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto para completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 28 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Relações com os Investidores; e
- III. 4 (quatro) Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Artigo 29 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de vigência de 1 (um) ano e deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto para as procurações *ad judícia*, que (i) poderão ter vigência por tempo indeterminado; e (ii) poderão ser assinadas por 1 (um) procurador com poderes específicos e 1 (um) Diretor.

Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de vigência nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- I. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas
- IV. supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. manter atualizado os registros necessários à Companhia;

Parágrafo 6º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e
- VI. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Parágrafo 7º: Compete aos Diretores sem Designação Específica, além das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social e das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a esse propósito, incluindo: (i) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com

Investidores em todas as tarefas que qualquer um destes lhes atribuir; e (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

Artigo 30 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo 1º: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 3º: Os trabalhos são dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem.

Parágrafo 4º: As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

Parágrafo 5º: Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado a Companhia na forma do Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 6º: Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados a Companhia, em atenção ao Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo 2º: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal devem ser residentes e domiciliados no País.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 5º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 32 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos.

Artigo 33 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. a parcela remanescente do lucro líquido após o pagamento de dividendos aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinado à Reserva para Investimentos e Expansão que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem

no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia;

IV. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

V. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será de no máximo 99% (noventa e nove por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo 3º do presente artigo.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social.

Parágrafo 3º: Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 5º: A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 6º: Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de reserva para contingências e a lucros a realizar, nas condições impostas por lei, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos

intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 8º: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo 9º: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 10: O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei ou pela Assembleia geral.

Parágrafo 1º: A assembleia Geral determinara o modo de liquidação e elegera o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação, cabendo também a Assembleia Geral nomear o liquidante.

Parágrafo 2º: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 36 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

Artigo 37 - A Companhia disponibilizara a seus acionistas os contatos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO X

ARBITRAGEM

Artigo 38 - As divergências, conflitos, disputas ou controvérsias relacionadas a disputas societárias e as disposições deste Estatuto, sua interpretação, validade, cumprimento e exequibilidade devem ser resolvidos amigavelmente pelos acionistas, por meio de negociações em boa-fé, por um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira correspondência enviada por qualquer dos acionistas visando resolver a controvérsia. Caso, ao final do prazo acima, os acionistas da Companhia não tenham chegado a um consenso, a disputa deverá ser submetida a arbitragem, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, devendo cada parte nomear um árbitro de sua confiança e estes, em conjunto, o terceiro.

Artigo 39 - A arbitragem terá sede na Capital de São Paulo, e obedecer às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil- Canadá.

Artigo 40 - A parte que desejar dar início a arbitragem deverá notificar a outra parte desta intenção, indicando o nome do primeiro árbitro e o objeto do litígio, devendo a outra parte designar o segundo árbitro no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Artigo 41 - Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá. O procedimento escolhido será o de Arbitragem.

Artigo 42 - Para dirimir as questões oriundas deste instrumento de caráter cautelar e executório, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 43 - Uma vez obtido o registro de companhia aberta, caso seja deliberado o cancelamento do registro de companhia aberta pela Companhia, os procedimentos previstos na lei e regulamentação aplicável deverão ser observados.

Leonardo da Silva Lucas T. de Lima
Presidente

José Silva Sobral Neto
Secretário